



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

Projeto de Lei Nº /2026

Dispõe sobre a implantação de espaços de apoio aos trabalhadores de aplicativos de transporte individual e de entrega no Município de Niterói e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Niterói, a política de criação de **espaços de apoio destinados aos trabalhadores que atuam por meio de plataformas digitais de transporte individual privado de passageiros e de entrega.****Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por Faixa Azul a faixa de trânsito de uso preferencial ou exclusivo de motocicletas, implantada ao longo de vias públicas municipais, devidamente sinalizada nos termos da legislação federal de trânsito.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA ESCOHA DOS PONTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DE APOIO E ESTRUTURA MÍNIMA.

Art. 2º. Serão implantados, no mínimo, **05 (cinco) pontos de apoio**, distribuídos estrategicamente nas seguintes regiões do Município:

- I – Norte;
- II – Oceânica;
- III – Praias da baía;
- IV – Pendotiba;
- V – Sul.

Parágrafo único. A localização exata dos pontos deverá considerar critérios de fluxo, concentração de trabalhadores e demanda operacional.

Art. 3º. Os espaços de apoio deverão oferecer, no mínimo, as seguintes estruturas e serviços:

- I – Sanitários adequados e acessíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

- II – Área de descanso com assentos apropriados;
- III – Acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi);
- IV – Pontos de recarga para dispositivos móveis;
- V – Espaço destinado à alimentação;
- VI – Área para estacionamento de bicicletas e motocicletas;
- VII – Iluminação adequada e condições de segurança.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 4º. A responsabilidade pela implantação, manutenção e funcionamento dos pontos de apoio poderá ser:

- I – Das empresas operadoras das plataformas digitais;
- II – Compartilhada entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, por meio de parcerias;
- III – Objeto de concessão, permissão ou outro instrumento jurídico adequado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I – Critérios técnicos para funcionamento dos espaços;
- II – Normas de uso e acesso pelos trabalhadores;
- III – Padrões mínimos de qualidade e segurança;
- IV – Formas de fiscalização.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, observada a regulamentação:

- I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária das atividades no município;

IV – Outras sanções cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de abril de 2026.

FABIANO GONÇALVES

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Niterói, uma política pública voltada à melhoria das condições de trabalho dos profissionais que atuam por meio de aplicativos de transporte e entrega.

Trata-se de uma categoria em constante expansão, essencial à dinâmica urbana contemporânea, responsável por garantir mobilidade, logística e prestação de serviços fundamentais à população. Contudo, esses trabalhadores frequentemente desempenham suas atividades sem acesso a condições mínimas de suporte, como locais adequados para descanso, higiene e alimentação.

A criação de pontos de apoio estruturados representa medida de **dignidade, saúde e segurança laboral**, contribuindo para a redução de riscos, melhoria da qualidade de vida e aumento da eficiência dos serviços prestados.

A distribuição regional proposta assegura cobertura territorial equilibrada, alinhada à realidade geográfica e à concentração de demanda no município.

Importante destacar que o projeto adota modelo flexível de implementação, permitindo a participação da iniciativa privada, especialmente das plataformas digitais que operam no setor, bem como parcerias público-privadas, reduzindo o impacto financeiro direto sobre o Município.

Dessa forma, a proposta está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e interesse público, representando avanço concreto na construção de uma cidade mais justa, moderna e socialmente responsável.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

FABIANO GONÇALVES
VEREADOR